



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Lei Municipal no 642/2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

A Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei no 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício

financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2023, estima à receita bruta em R\$ 43.796.828,94 (quarenta e três milhões, setecentos e

noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) com uma dedução de R\$ 3.768.412,60 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e

doze reais e sessenta centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos,

apresentando uma Receita Líquida de R\$ 40.028.416,34 (quarenta milhões, vinte e oito mil,

quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), cujo valor da despesa foi fixado no

mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das

especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º . A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 5º . Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Vargem Alegre/MG, 20 de Dezembro 2022.

Maria Cecília da Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL